



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

Conselho da Justiça Federal
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA N. 003/2021- CJF

Auditoria na Execução dos Contratos de Prestação de Serviço Terceirizado

Órgão Auditado: Conselho da Justiça Federal

Unidades Auditadas: Secretarias de Administração e de Tecnologia da Informação

I – INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento ao disposto no item 6 dos Anexos I e II do Plano Anual de Auditoria - PAA 2021 (ids. 0240887 e 0240888), aprovado pelo Colegiado do CJF nos autos do Processo SEI n. 0004003-48.2020.4.90.8000, a Secretaria de Auditoria Interna (SAI), por intermédio da Seção de Auditoria de Contratos (SEAUCO), unidade vinculada à Subsecretaria de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal (SUALP), auditou o processo de contratação de prestação de serviços terceirizados do Conselho da Justiça Federal.
2. Conforme destacado no Relatório Preliminar de Auditoria (id. 0252664), a Equipe de Auditoria identificou 7 (sete) achados que motivaram o posterior encaminhamento às unidades auditadas, Secretarias de Administração e de Tecnologia da Informação, para manifestação acerca de cada ocorrência.
3. A partir da análise das informações recebidas, consta, ao final do presente relatório, um quadro resumido demonstrando o resultado dos trabalhos de auditoria, bem como as suas respectivas conclusões.
4. Ressalta-se que a elaboração deste Relatório Final está em consonância com os normativos do CNJ, Resolução n. 309, de 11 de março de 2020, que “aprova as diretrizes técnicas das atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências” e com os regulamentos aprovados pelo Colegiado do CJF, quais sejam: a Resolução CJF n. 677, de 23 de novembro de 2020, que instituiu o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º graus; a Resolução CJF n. 653, de 7 de agosto de 2020, que criou o Código de Ética do Auditor Interno da Justiça Federal; e a Resolução CJF n. 701, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

II – QUESTÕES PRELIMINARES DE AUDITORIA

5. A equipe elaborou a Matriz de Planejamento com a finalidade de auxiliar o exame da conformidade das ações adotadas pelas áreas responsáveis, no âmbito deste Conselho, quanto ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos às Unidades Auditadas.

6. A Matriz contemplou as seguintes Questões de Auditoria:

1. O Contrato está sendo executado pelas partes de acordo com suas cláusulas e a lei?
2. Houve a designação do fiscal/gestor do contrato, para sua fiscalização?
3. O fiscal/gestor está acompanhando a execução do contrato?
4. A qualidade da prestação do serviço é mensurada?
5. Há estimativa da quantidade de materiais a ser utilizada pela Administração?
6. Há justificativa para definição dos postos de trabalho?
7. O fiscal ou gestor do contrato está lotado na área onde está sendo executado o serviço?
8. O gestor manteve atualizado na fase de execução contratual o mapa de riscos elaborado à época do planejamento da contratação?
9. Há comunicação adequada entre o contratante e a contratada, devidamente formalizada pelo gestor?
10. Executado o contrato, o seu objeto foi recebido de acordo com a norma e cláusulas contratuais?
11. Há regularidade entre os quantitativos contratados e as quantidades verificadas *in loco*?
12. Quanto às garantias, a contratada está cumprindo/cumpriu o contrato?
13. Os registros trabalhistas estão sendo fiscalizados pela Administração?
14. As obrigações pactuadas estão sendo respeitadas pela contratada?
15. A planilha de custos dos serviços continuados contempla encargos/insumos trabalhistas e previdenciários indevidos?

III – CRITÉRIOS

7. A equipe referenciou os trabalhos nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:
- a. Constituição Federal de 1988, art. 37;
 - b. Lei n. 8.666/1993;
 - c. Lei n. 10.520/2002;
 - d. Decreto n. 10.024/2019;
 - e. Decreto n. 9.507/2018;
 - f. Instrução Normativa n. 05/2017-MPDG;
 - g. Instrução Normativa n. 1/2013 -CJF;
 - h. Resolução CNJ n. 169/2013;
 - i. Convenções/acordos coletivos das categorias envolvidas na execução dos serviços;
 - j. Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ;
 - k. Jurisprudências do TCU.

IV – OBJETIVOS DA AUDITORIA

Objetivo Geral

8. Avaliar a regularidade dos procedimentos relacionados à gestão e à execução dos contratos, quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Escopo e objetivo específico

9. O escopo da auditoria se consubstancia na análise dos processos de serviços terceirizados em execução no Conselho da Justiça Federal, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.
10. Por sua vez, o objetivo específico visa avaliar a regularidade de procedimentos relacionados à gestão e à execução dos contratos de serviços terceirizados quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias - se estão de acordo com os preceitos constitucionais, legais e infralegais.

V – METODOLOGIA

11. Para a consecução e fundamentação dos trabalhos, a equipe empreendeu diversas ações, dentre as quais destacaram-se o estudo da normatização aplicável, a elaboração da

Matriz de Planejamento da Auditoria e da Matriz de Achados, e ainda, a elaboração e o encaminhamento de questionário às áreas auditadas.

12. Levantaram-se, na Matriz de Planejamento, as questões de auditoria, os critérios que embasam os trabalhos, as fontes de informação necessárias à busca das evidências, e os possíveis achados de auditoria.

13. De posse desses instrumentos, a equipe trabalhou na busca de evidências que permitissem a construção dos achados de auditoria. Para tanto, valeu-se da técnica de análise documental, com o intuito de avaliar se os atos e fatos do processo de fiscalização da execução contratual obedeceram às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis, passando-se ao preenchimento da Matriz de Achados.

14. A seleção dos processos auditados foi feita diretamente no portal da transparência do CJF. A amostra considerou todos os processos em execução no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, tendo sido selecionados para análise, conforme o critério de materialidade, os seguintes processos:

PROCESSOS	CONTRATO	OBJETO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
<u>0001807-70.2019.4.90.8000</u> <u>0000477-78.2019.4.90.8000</u>	023/2016	Prestação de serviço técnico de operação de central de atendimento a usuários (<i>Service Desk</i>).	R\$ 1.714.999,40
<u>0000490-45.2019.4.90.8000</u> <u>0000772-51.2019.4.90.8000</u>	024/2016	Serviço de natureza continuada de limpeza, recepção, copeiragem, mensageria, reprografia e telefonia nas instalações do Conselho da Justiça Federal.	R\$ 3.365.575,20
<u>0000297-96.2019.4.90.8000</u> <u>0001144-75.2019.4.90.8000</u>	036/2017	Prestação de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, nas dependências do Conselho da Justiça Federal.	R\$ 2.983.183,20
<u>0000366-52.2019.4.90.8000</u> <u>0000349-51.2019.4.90.8000</u>	018/2018	Prestação de serviços de operacionalização de serviços gráficos.	R\$ 1.056.381,95
<u>0001989-89.2019.4.90.8000</u>	008/2020	Prestação de serviços gerenciados de segurança da informação.	R\$ 2.440.054,88
TOTAL			R\$ 11.560.194,63

VI – CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA

15. **ACHADO 1: Transferência, ex officio, do saldo da conta vinculada do Contrato n. 10/2015-CJF para a conta vinculada do Contrato n. 08/2020-CJF sem comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No Processo de Execução Orçamentária SEI n. 0003405-15.2020.4.90.8000, verificou-se que o saldo da conta vinculada n. 1.000.101.230.620, relacionada ao Contrato n. 10/2015-CJF (id. 0013436, fls. 106-163 do arquivo PDF Processo SIGA CJF-ADM-2013/00332 v04), Processo SEI 0002275-98.2019.4.90.8000, foi transferido para a nova conta 3.100.127.329.964, atrelada ao novo Contrato n. 008/2020-CJF (id. 0154380), que versa sobre a contratação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação do CJF.

Tal procedimento se concretizou por meio do OFÍCIO SAD 0154436, no qual o titular da unidade solicita ao Banco do Brasil S/A a respectiva transferência, cuja transação bancária ocorreu em 8/12/2020 pelo BB, conforme documentos anexados ao ofício (id. 0179261).

Destaca-se, ainda, que a Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação não é um fundo de reserva, a sua utilização está condicionada a comprovação das despesas adimplidas por parte da contratada.

CRITÉRIO

Instrução Normativa n. 5/2017-MPOG:

ANEXO XII

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARAMOVIMENTAÇÃO

[...]

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

Contrato n. 08/2020-CJF (id. 0154380):

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

[...]

8.10 O saldo remanescente da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

Instrução Normativa n. 1/2016-CJF:

Art. 12. Durante a execução do contrato, **a contratada poderá solicitar** autorização do órgão para:

I - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

[...]

Art. 13. **O pedido da empresa deverá conter**, além das documentações citadas no art. 12, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-

depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

Art. 14. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos a planilha com os valores das retenções realizadas, as respectivas ordens bancárias e o extrato da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

Resolução CNJ n. 169/2013:

Art. 12. **A empresa contratada poderá solicitar** autorização do Tribunal ou do Conselho para:

I - resgatar da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
[...]

Lei n. 14.133/2021:

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

[...]

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

[...]

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

[...]

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendar à SAD que:

1.1 Junte aos autos a documentação que comprove a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços executados no Contrato n. 10/2015-CJF.

1.2 Nas futuras contratações, em casos análogos, a transferência do saldo da conta vinculada seja realizada somente com a solicitação da contratada e após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

ASSAD (Despacho 0256647)

Sobre tal apontamento temos a esclarecer que:

1. Com supedâneo no Contrato n. 10/2015-CJF (ids. 0013436 e III T.A 0103287), encerrado em 24/06/2020, por meio de mensagem eletrônica, a empresa **ISH TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ 01.707.536/0001-04, em 15/10/2020, solicitou a liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada-bloqueada para

movimentação 1000101230620, pedido ratificado pelo gestor do contrato, conforme Despacho SUSTI 0161191.

2. Baseado no pedido supracitado, a ASSAD/SAD solicitou ao representante da empresa documentação complementar que comprovasse a quitação dos encargos de FGTS, INSS e rescisões trabalhistas dos colaboradores vinculados ao Contrato CJF 10/2015, conforme consta nos E-mail ASSAD 0163018 e 0171201, cujos documentos foram encaminhados pela empresa em 22/10/2020 e materializados nos autos sob o id. 0171202 e, por estarem corretos e de acordo com a IN 01/2016, foram suficientes para autorizar a liberação saldo remanescente da conta vinculada 1000101230620, conforme comprovante de restituição apensado do extrato 0172801.
3. Ocorre que, de posse de toda a documentação e analisando a situação do Contrato 10/2015, naquela ocasião a ASSAD acostou aos autos daquele processo (0002812-91.2019.4.90.8000) a Informação 0171284, contendo todo o histórico do contrato, o saldo atual da conta vinculada 1000101230620 até aquela data (0171226), documentos afetos à duas rescisões trabalhistas (0171202), e ainda apurou que, quando a ISH assinou o novo contrato com o CJF (Contrato CJF 08/2020, de 25/06/2020) manteve em seu quadro funcional o empregado Fabiano Camilo Santiago de Brito, o qual também prestou serviço ao CJF no decurso da execução do contrato 10/2015, e que foi mantido na migração entre os contratos. O que pode ser comprovado pelo relato da representante da empresa no e-mail 0171201 (página 7), Carta 0124348 e e-mail de apresentação dos profissionais do Contrato 08/2020 (0125353).
4. Nesse sentido, a ASSAD apurou que o CJF reteve o valor de R\$ 8.635,79 como encargo trabalhista durante o Contrato 10/2015 destinado ao empregado Fabiano Camilo, cuja monta não poderia ser liberada em favor da ISH, pelo fato desse colaborador estar vinculado ao novo contrato 08/2020 e ainda prestar serviços ao CJF. Cabe salientar que, essa Assessoria, se assegurou de que todas os encargos trabalhistas e previdenciários desse colaborador estavam regulares, o que pode ser comprovado pelas planilhas de retenção trabalhistas ids. 0135596 (abril/2020), 0143711 (maio/2020) e 0143727 (junho/2020), documentos complementares anexos às Notas fiscais 23910 / 23911 (0135595 - abril/2020), 23912/ 23913 (0143676 - maio/2020) e 24732/ 24376 (0143718 - junho/2020), as quais foram devidamente atestadas pelo gestor do contrato (ids. 0135611, 0143731 e 0144007) e toda documentação consta materializada nos autos do processo de pagamento 0002812-91.2019.4.90.8000, atendendo aos ditames exarados na IN 01/2016. Por essa razão e dada a manutenção do vínculo empregatício do funcionário mencionado na transição dos dois contratos, essa Assessoria solicitou a retenção R\$ 8.635,79, com o intuito de assegurar ao colaborador Fabiano Camilo a garantia do pagamento das verbas e encargos trabalhistas ao longo da execução do Contrato CJF 08/2020.
5. Assim, tendo em vista que o Contrato 10/2015 fora encerrado em 24/06/2020 e que a Contratada solicitou resgate do saldo remanescente da conta vinculada 1000101230620, haja vista necessidade da retenção acima citada e buscando uma melhor gestão dos recursos da nova conta vinculada da empresa ISH, a ASSAD solicitou a transferência do valor de R\$ 8.635,79 para a nova conta vinculada da empresa ISH, agora atrelada ao Contrato CJF 08/2020 (conta 3100127329964).

Conforme depreende-se dos esclarecimentos acima e respondendo à evidência/recomendação 1.1 Relatório SEAUCO 0252664 restou demonstrado pelos documentos citados que a Contratada comprovou documental e tempestivamente a regularidade, adimplemento de despesas e quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço objeto do Contratado CJF n. 10/2015, em observância aos normativos legais IN 01/2016 e Resolução

CNJ 169/2013, o que é condicionante para qualquer solicitação de resgate de saldo da conta vinculada, o que foi observado, apurado e analisado minuciosamente pela ASSAD/SAD à época do evento. Ademais, o Despacho SUSTI 0181091 exarado pelo gestor do contrato ratifica a inexistência de pendências afetas ao Contrato CJF 10/2015.

Quanto à transferência do saldo da conta vinculada do Contrato n. 10/2015-CJF (conta 1000101230620) para a conta vinculada do Contrato CJF n. 08/2020-CJF (conta 3100127329964), conforme justificado, houve a devida comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias atinentes àquele Contrato. Essa decisão, em que pese ter sido feita *ex officio*, visou o gerenciamento adequado e efetivo da conta vinculada da empresa ISH, uma vez que, como a conta 1000101230620 não iria receber novos depósitos e/ou retenções (face ao encerramento do Contrato 10/2015 em junho/2020) não justificaria manter o valor de R\$ 8.635,79 atrelado a essa conta, razão pela qual foi solicitada a transferência desse saldo para a nova conta vinculada da ISH (3100127329964), situação também detalhada na Informação 0171284.

Há que salientar que esse tipo de pedido de transferência não é uma situação comum que seria avocada pela Contratada ISH por ter sido uma decisão baseada numa análise administrativa feita pelo CJF face a situação apresentada no trato do encerramento do Contrato 10/2015 e execução Contrato 08/2020. Entretanto, é cediço que essa decisão tem que ser comunicada à Contratada, conforme apontado na Recomendação 1.2, fato este que será observado em casos análogos.

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

16. Analisando as explicações da unidade auditada, constata-se a comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado Fabiano Camilo Santiago de Brito. Dessa forma, considera-se a recomendação 1.1 prejudicada.

17. Quanto à recomendação 1.2, considerando as justificativas apresentadas pela unidade sobre a particularidade do caso e as normas referentes à movimentação da conta vinculada, em que a solicitação de transferência de saldos deverá ser realizada pela contratada, mantém-se a recomendação para observância em futuras movimentações dos saldos das empresas contratadas.

18. **ACHADO 2: Valor da garantia, após o primeiro ano de vigência da contratação, inferior ao estabelecido em cláusula contratual.**

SITUAÇÃO ENCONTRADA

O Contrato n. 23/2016-CJF (id. 0035809), que trata da prestação de serviço técnico de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) prevê, no item 21.7, que: “Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.”

Ocorre que, no Termo Aditivo SECCON 0080151 (2º TA), estabelece no item 8.1 que: “A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de **7/12/2019**, a garantia contratual no valor de **R\$ 69.720,58...**”, o que equivale a 3% do montante ajustado, de acordo com a planilha de composição de custos (id. 0071113).

Nos termos do Contrato 23/2016, Cláusula Vigésima, item 21.7, é informado que em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser mantida em 5% (cinco por cento).

CRITÉRIO

Lei n. 8.666/1993:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

...

II - seguro-garantia;

...

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3o deste artigo.

Contrato n. 023/2016-CJF (id. 0015283):

21.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, **garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total contratado.**

[...]

21.7 Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Segundo Termo Aditivo, Cláusula Oitava - Da Garantia Contratual (id. 0080151)

8.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de **7/12/2019**, a garantia contratual no valor de **R\$ 69.720,58** (sessenta e nove mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993 c/c cláusula vigésima primeira do contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendar à SAD, ASJUR e ao Gestor/Fiscal do contrato (SUTEC) que:

2.1 Revisem, antes da publicação do edital, as cláusulas contratuais a fim de eliminarem aquelas contraditórias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

SECCON (Despacho 0260293)

Resposta: atente-se que o contrato examinado pela SAI, por amostragem, **foi elaborado no ano de 2016**. Assim, cabe registrar, de antemão, considerando a mudança de gestão das unidades envolvidas no processo de trabalho, quais sejam: SAD e ASJUR, que, de 2016 a 2021, foram reavaliados todos os processos de trabalho que envolvem o processo de contratação, em especial, as minutas de contratos, haja vista que foram elaboradas cláusulas padronizadas para condições que são comuns a determinados grupos e/ou modelagens de contratação.

Para o caso em particular, é possível aferir que a diferença de percentuais previstas no Contrato CJF n. 023/2016 se deu em razão de erro material, uma vez que a cláusula atinente à garantia complementar contempla a expressão "*deverá ser mantida a garantia de x%*", o que revela o real objetivo da condição.

Não obstante ao erro material explicitado, cabe registrar que a atual equipe da Seção de Contratos, ao estabelecer as condições contratuais para as garantias, **não** estabelece, explicitamente, percentual acerca da necessidade de apresentação de nova garantia, o que inviabilizaria, ao menos em tese, a ocorrência de situação análoga.

Quanto à recomendação propriamente dita, para que a SAD e ASJUR revisem o instrumento contratual antes de enviar para publicação, entende-se que há controles internos administrativos nas respectivas unidades suficientes para evitar situações análogas, cientes de que nenhum controle interno administrativo é capaz de, *por sí só*, evitar 100% a ocorrência de erros e/ou falhas.

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

19. A par das explicações apresentadas pela unidade auditada, cabe-nos esclarecer que apesar de os controles internos não serem capazes de assegurar 100% de eficácia para evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades, é necessário que as cláusulas contratuais não sejam ambíguas ou excludentes, por isso, é conveniente a revisão daquelas antes da publicação do instrumento convocatório.

20. Considerando a informação da SAD que o processo de trabalho foi atualizado e que tal ocorrência não deverá se verificar novamente, a recomendação será mantida para monitoramento em futuras contratações.

21. **ACHADO 3: Autorização de pagamento sem observar as glosas informadas no Termo Circunstanciado relatado pelo gestor/fiscal do Contrato n. 023/2016-CJF.**

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se no Termo Circunstanciado ids. 0226824 e 0226262 (Processo SEI. 0000477-78.2019.4.90.8000), o qual se refere à contratação do serviço técnico de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do CJF, que o gestor/fiscal informou sobre as glosas que deveriam ser feitas no ato do pagamento, meses março e abril de 2021.

No entanto, a Seção de Análise de Liquidação de Despesas (SEALDE), unidade vinculada à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SUOFI), ao realizar o pagamento do mês de março, não efetuou as referidas glosas, conforme autorização de pagamento (id. 0225109).

Quanto ao mês de abril de 2021, observou-se que as glosas foram realizadas, consoante autorização de pagamento (id. 0234058)

CRITÉRIO

Contrato n. 023/2016-CJF (id. 0015283), Anexo IX, Módulo I - Termo de Referência, item 5:

5.5 Obedecendo a pontuação atribuída no Anexo VII - Tabela de Glosas para cada inadimplemento, o CONTRATANTE aplicará glosa de 1% (um por cento) sobre o

valor da nota fiscal a cada 30 pontos, limitada a glosa total ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal previsto em contrato. devendo o CONTRATANTE cientificar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto;

5.6 A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada dos relatórios gerenciais de serviços e documentação comprobatória do não atendimento dos resultados ou níveis de serviço exigidos;

5.7 Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento.

Lei n. 8.666/1993:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados o § 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendar à SEALDE:

3.1 Efetuar as glosas devidas e juntar aos autos os respectivos comprovantes de quitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

SUOFI (Despacho 0256795):

"Dessa forma, em atenção ao Despacho SAD 0255752, no qual Vossa Senhoria solicita às áreas vinculadas à SAD que apresentem os esclarecimentos adicionais ou justificativas pertinentes aos respectivos achados, cabe a esta Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira manifestar-se acerca do Achado 03 - Recomendação 3.1- *"Recomendar à SEALDE: Efetuar as glosas devidas e junte aos autos os respectivos comprovantes de quitação."*

Inicialmente, é preciso registrar a necessidade de retificação do Achado 3. *"Autorização de pagamento sem observar as glosas informadas no Termo Circunstanciado relatado pelo gestor/fiscal do Contrato n. 023/2016-CJF."*

A ocorrência não se refere à ausência de registros relativos a glosas na autorização de pagamento. O Achado se refere à inclusão e cancelamento de documentos no processo SEI após a assinatura da autorização de pagamento. Tal ocorrência é possível ser constatada observando-se o cancelamento do Termo circunstanciado

0218593 e a inclusão de novo Termo (0226824) cuja última assinatura eletrônica foi inserida em 02/06/2021, enquanto a Autorização de pagamento já encontrava-se assinada desde o dia anterior (01/06/2021). Desta feita, seria impossível inserir na autorização de pagamento informações relativas às glosas, eis que inexistentes nos documentos tomados por base para liquidação da despesa.

Não obstante ter ocorrido a inserção de documentos no processo após a assinatura da autorização de pagamento, a SEALDE, por meio do Despacho n. 0225519, já havia detectado a necessidade de realização das glosas devidas, as quais serão deduzidas quando do pagamento do faturamento relativo ao mês de julho/2021.”

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

22. De fato, a autorização de pagamento já se encontrava nos autos, assinada desde 01/06/2021, como também o termo circunstanciado assinado no dia 02/06/2021. No entanto, até o momento em que a Equipe de Auditoria realizou as coletas de evidências, não constava nos autos o comprovante da glosa que deveria ter sido feita.

23. Ademais, conforme se constata no id 0265390, no dia 24/09/2021, a unidade juntou aos autos o comprovante da glosa efetuada.

24. A par das constatações realizadas nos autos, considera-se a Recomendação 3.1 atendida.

25. **ACHADO 4: Procedimento de retenção do valor total do pagamento da fatura, como forma de impingir à contratada o cumprimento do contrato.**

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No Processo SEI n. 0001807-70.2019.4.90.8000, o qual trata da contratação de serviço técnico de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk), observou-se que fora retido o pagamento à empresa contratada, a fim de que esta saneasse os problemas decorrentes do pagamento de salário inferior ao apresentado na planilha de composição de custos a um dos seus funcionários que trabalhavam no CJF, como se infere do Ofício 0208624 e do Despacho 0220280, ambos da SUTEC:

“O saneamento dos problemas 1 e 2 informados acima é condição necessária para a continuidade do pagamento dos serviços prestados em fevereiro de 2021, e por isso pedimos urgência nas implementações das correções. O processo de pagamento estará sobrestado, e será retomado tão logo sejam corrigidas as pendências.” (Ofício 0208624, *in fine*)

“Neste sentido, considerando que a empresa passou a pagar salários base efetivos superiores aos valores do Anexo I do Segundo Termo Aditivo ao contrato para as categorias Supervisor, Técnico Suporte I, II e III, entendemos, s.m.j. ser razoável e justo a retomada dos pagamentos dos meses de fevereiro, março e abril de 2021, ficando o pagamento dos meses de maio/2021 em diante condicionados a solução do problema 3, cujo prazo de conclusão é estimado para o dia 17/05/2021.” (Despacho 0220280, *in fine*)

A retenção imposta pelo gestor pode redundar em nítido prejuízo à atividade profissional da contratada, uma vez que a efetiva prestação dos serviços demandou gastos financeiros, derivados da própria execução do contrato, cujos ônus deverão ser obrigatoriamente recompensados pelo CJF, o qual usufruiu dos serviços prestados, sendo que o não pagamento da parte incontroversa implicaria enriquecimento ilícito por parte da Administração.

CRITÉRIO

Contrato n. 023/2016-CJF (id. 0035809):

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

Lei n. 8.666/1993

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

[...]

IV - retenção dos créditos decorrentes do **contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.**

Decreto 9.507/2018:

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e **reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.**

Instrução Normativa n. 5/2017-MPOG:

Art. 65. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante **deverá reter:**

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes ao valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Acórdão TCU n. 964/2012 - Plenário:

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: CONSULTA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO A FORNECEDORES EM DÉBITO COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL QUE CONSTEM DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. CONHECIMENTO. RESPOSTA À CONSULTA. 1. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a Administração deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, segundo o qual "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios". 2. Nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, deve constar cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a

execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). **3. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.**

(<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-1224736%22>)

Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade da razoabilidade, ... da proporcionalidade...”

RECOMENDAÇÃO:

Recomendar à **SAD**:

4.1 Inserir, nas futuras contratações, cláusulas contratuais sancionatórias que prevejam a retenção do valor do pagamento proporcional, em caso de inadimplência parcial.

Recomendar à **SUTEC**:

4.2 Aplicar as sanções proporcionalmente ao valor inadimplido, em futuras situações de descumprimento de cláusulas contratuais

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

SECCON/ASJUR (Despacho 0260293)

“Em relação à recomendação feita pela SEAUCO, insta destacar que a possibilidade de retenção de pagamentos não se confunde com penalidade, uma vez que possuem naturezas jurídicas totalmente distintas. As retenções reguladas nas cláusulas de pagamento são atos administrativos decorrentes de não cumprimento de condições preestabelecidas para fins de liquidação e pagamento de faturas, não se confundido com sanção administrativa. Tanto é que a indicação de retenção foi estabelecida diretamente pelo representante da administração (Gestor), ato que não foi submetido à processo sancionatório propriamente dito, que deve observar o devido processo legal, com aplicação de contraditório e ampla defesa, etc.

Isso ressalvado, entende-se que a situação instalada no caso concreto não decorreu de carência de regulação no instrumento contratual, mas sim de ato de Gestão/Fiscalização ao indicar à contratada que a não regularização da pendência atinente ao valor dos salários dos empregados ensejaria a retenção do valor integral da fatura. Para avaliar a possível aplicação de penalidade à empresa, pelos atos e fatos apurados durante a execução contratual, foi necessária a abertura de processo administrativo específico de penalidade, conforme pode ser observado dos autos SEI n. 0001673-93.2021.4.90.8000.”

SUTEC (Despacho 0260485)

“Conforme explicado no referido Relatório, a situação encontrada pela Auditoria esta inserida no contexto das ações de gestão adotadas pela SUTEC por meio do Ofício SUTEC id. 0208624, visando o encaminhamento e a solução de problemas encontrados quanto ao cumprimento do contrato pela empresa prestadora do serviço.

Em atenção à recomendação exarada, importante registrar que ainda em 15 de junho foi atuado e instruído pela SUTEC o processo SEI 0001673-93.2021.4.90.8000, visando a apuração de eventual penalidade à empresa Globalweb por descumprimento de obrigações relativas ao contrato CJF n. 023/2016.

Por meio do Despacho SUTEC id. 0231221, foi solicitado à SAD o exame pela área técnica de contratos quanto a possibilidade de aplicação de penalidade de advertência à Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com Contrato n. 023/2016-CJF e, com fundamento no Art. 87 da Lei n. 8.666/1993. Como resultado da análise solicitada pela SUTEC, a Seção de Contratos da SAD emitiu o Despacho id. 0237123, com a decisão de suspender o processo de sanção administrativa até a conclusão da providência prevista na alínea "b" do Despacho SUTEC (id. 0225546) e a efetiva resposta da Contratada aos respectivos achados. Atualizando a situação, a SUTEC emitiu o Despacho id. 0245529, relatando a continuação das ações de gestão em relação ao problema, que culminou no Ofício id. 0245530 enviado à contratada, por meio do qual foi comunicada a decisão do CJF de promover a retenção dos valores faturados a maior, no montante de R\$ 145.485,23, que estão sendo descontados nas faturas restantes do Contrato CJF n. 023/2016 de junho/2021 até o final da vigência do contrato, prevista para ocorrer em 06/12/2021.”

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

26. Não obstante a retenção de valores não seja uma sanção administrativa imposta pelo art. 87, incisos I e IV, c/c o art. 58, IV, da Lei n. 8.666/1993, a situação encontrada decorre do contexto específico neste processo, da constatação de que as planilhas de formação de custos não estavam sendo respeitadas quanto à remuneração base do posto de trabalho - serviço de suporte à administração do atendimento remoto e presencial, necessitando de apuração dos valores faturados a maior, tomando por base os salários efetivamente pagos aos prestadores alocados no posto, comparando-se com aqueles definidos nas planilhas de custos presentes nos autos do processo de contratação, no contrato e nos seus respectivos termos aditivos, conforme evidenciam os documentos (ids. 0245564 e 0245530) constantes do Processo SEI 0001807-70.2019.4.90.8000.

27. Assim, situações como a descrita no achado exigem ponderação pelos responsáveis das partes contratantes. Nesse sentido, é importante trazer à baila a Lei n. 14.133/2021, nova lei de licitações, onde o legislador chama a atenção do gestor para que em situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência ou as cláusulas contratuais entabuladas, que ele passe, em tempo hábil, a procurar orientação de seus superiores para proceder.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

...

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (grifado)

28. Diante das razões apresentadas pelas unidades que demonstram a particularidade do contrato analisado, bem como a anuência da contratada com a proposta do CJF, enviada por meio do Ofício 0245530, considera-se que foram atendidas às recomendações 4.1 e 4.2.

29. ACHADO 5: Ausência de apresentação, pela contratada, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF beneficiária, comprovando o recolhimento da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (CPRB).

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não foram localizados, nos autos do Processo de Execução Orçamentária SEI n. 0001144-75.2019.4.90.8000 (que trata da contratação de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, nas dependências do Conselho da Justiça Federal) os documentos comprobatórios de que a contratada é optante pelo Recolhimento da Contribuição Previdenciária pela Receita Bruta (CPRB).

A contratada, ao declarar que é beneficiária da CPRB, deixa de recolher a contribuição previdenciária sobre a alíquota de 11% (onze por cento) e passa a recolher pela alíquota de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).

CRITÉRIO

Contrato n. 036/2017-CJF (id. 0013287):

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

[...]

11.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

[...]

f. Caso a CONTRATADA opte pela desoneração da folha de pagamentos, deverá apresentar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF beneficiária, comprovando o pagamento da Contribuição Previdenciárias Sobre a Receita Bruta - CPRB, na alíquota estipulada em lei.

[...]

MÓDULO I - TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

12 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

[...]

12.2.6 Caso a empresa opte pela desoneração da folha de pagamentos, deverá apresentar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF beneficiária, comprovando o pagamento da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta - CPRB na alíquota estipulada em lei.

Instrução Normativa RFB 1436/2013:

Art. 9º Até 31 de agosto de 2018, no caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB para execução de serviços relacionados no Anexo I, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observando-se os seguintes períodos: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1812, de 28 de junho de 2018) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1812, de 28 de junho de 2018)

§ 8º A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços o valor da retenção no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), responsabilizando-se pela informação prestada à contratante. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1523, de 05 de dezembro de 2014)

Art. 9º-A A partir de 1º de setembro de 2018, no caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida por empresas: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1812, de 28 de junho de 2018) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1812, de 28 de junho de 2018)

RECOMENDAÇÃO:

Recomendar à SEMANP:

5.1 Juntar aos autos o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF beneficiária, comprovando que a contratada está devidamente enquadrada na opção pela CPRB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

SEMANP (Despacho 0261905):

Baseado no pedido supra, esta SEMANP solicitou, por intermédio do **e-mail** (Id 0261894) ao representante da empresa, que encaminhasse o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF relativo a cada ano desde o início do contrato n. 036/2017-CJF, com o objetivo de demonstrar que durante a execução contratual a empresa se manteve devidamente enquadrada na opção pela CPRB. Após a solicitação a empresa encaminhou o referido Documento (Id 0261904).

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

30. Diante da informação apresentada pela unidade, considera-se a recomendação 5.1 atendida.

31. **ACHADO 6: Ausência do controle da execução dos serviços necessários à obtenção de métricas relativas à qualidade do atendimento e do planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição.**

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não foi identificado no Processo SEI n. 0000297-96.2019.4.90.8000, que versa sobre a contratação dos serviços de manutenção preditiva, corretiva e preventiva nas instalações do CJF e prédio da Gráfica, o controle da execução dos serviços necessários à obtenção de métricas relativas à qualidade do atendimento.

Nesse sentido, foi solicitado à unidade auditada, mediante o Despacho SEAUCO 0223470, o referido planejamento, cuja resposta se deu por meio do Despacho SEMANP 0231000, no qual, resumidamente, a unidade auditada informou que os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva são agendados e espelhados em Ordens de Serviço, com o objetivo de manter controle da execução dos serviços e obter métricas relativas à qualidade do atendimento.

No entanto, não foram identificados nos autos citados pela unidade auditada os referidos documentos contendo o controle dos respectivos serviços.

Quanto ao planejamento, execução e controle das manutenções, a unidade auditada, por intermédio do Despacho SEMANP 0231000, informou que a referida

documentação encontrava-se no Processo Administrativo SEI n. 0000134-40.2019.4.90.8000 - Despacho SEMANP 0063058.

Ao se proceder à análise do processo citado, não foi identificada tal documentação.

CRITÉRIO

Lei n. 8.666/1993:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Contrato n. 036/2017-CJF (id. 0013287):

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Módulo I - Termo de Referência e, ainda, a:

[...]

d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado (gestor) para fazer o controle de eficiência e qualidade da prestação dos serviços, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Instrução Normativa n. 5/2017-MPOG, art. 39 e ss, e Anexo VIII-A.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos

[...]

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

[...]

Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ.

Lei n. 14.133/2021:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendar à SEMANP que:

6.1 O Gestor/Fiscal do contrato adote métricas visando aferir a qualidade dos serviços executados rotineiramente, assim como, dos serviços executados a partir de novas demandas;

6.2 O Gestor/Fiscal junte aos autos do processo de fiscalização do referido contrato o planejamento, a execução e o controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição, conforme os modelos: Relatórios de inspeção (id. 0063056) e “Rotinas de Manutenção” (id. 0063057).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

SEMANP (Despacho 0261905)

[...]

“A recomendação de adoção de métricas visando aferir a qualidade dos serviços executados rotineiramente, bem como, dos serviços executados a partir de novas demandas está sendo adotada no novo contrato de manutenção n. 028/2021-CJF que teve início no dia 01/09/2021.”

[...]

“Sobre tal apontamento passo a tecer as seguintes considerações:

- Com o início, no dia 01/09/2021, do contrato n. 028/2021-CJF, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reparos, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas e insumos, peças e materiais de reposição, incluindo a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e, do prédio da Gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília - DF n. 028/2021-CJF, o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas serão anexados, mensalmente, ao processo de pagamento (Id 0002504-52.2021.4.90.8000). Tendo em vista que a própria Contratada é responsável pelo fornecimento dos Materiais e Peças de reposição, o controle também será executado mensalmente.”

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

32. A par da consideração apresentada pela unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência das medidas administrativas adotadas pela unidade e mantém as recomendações para posterior monitoramento.

33. ACHADO 7: Ausência de formalização das principais ocorrências havidas na fiscalização dos contratos.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não foi identificado no Processo de Execução Orçamentária n. 0001144-75.2019.4.90.8000 o relato das principais ocorrências havidas durante a prestação dos serviços.

Nesse sentido, foi solicitado à unidade auditada, mediante o Despacho SEAUCO 0223470, o referido planejamento. Na oportunidade, a unidade auditada respondeu, por meio do Despacho SEMANP 0231000, que as ocorrências relativas à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva são registradas, mensalmente, no Processo de Execução Orçamentária, no Termo Circunstanciado de Recebimento de Serviços quando do pagamento mensal das Faturas.

Em consulta aos termos circunstanciados (Processo n. 0001144-75.2019.4.90.8000 vol. VI - ids. 0048903 e 0057004), não foram identificadas detalhadamente as ocorrências.

O colaborador da contratada Fernando Beserra da Silva foi chamado a trabalhar fora do horário normal de expediente do Conselho da Justiça Federal, (finais de semana). Não há qualquer registro no processo de fiscalização contratual sobre o referido trabalho.

Nesse sentido, fiscalizar diligentemente a execução do contrato, é uma prerrogativa da Administração, e uma obrigação do servidor (gestor/fiscal), considerando a Lei n. 8.666/1993 e o princípio constitucional da eficiência, os quais regem a atividade administrativa.

CRITÉRIO

Lei n. 8.666/1993:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

[...]

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Contrato n. 036/2017-CJF (id. 0013287):

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE designará, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, um servidor da Secretaria de Arquitetura e Engenharia – SAE, doravante denominado fiscalização, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

[...]

9.4 A fiscalização deverá observar, no mínimo, os procedimentos e disposições contidos no item 11 do Módulo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

[...]

10.2 O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização, mediante termo circunstanciado.

[...]

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, um servidor da Secretaria de Arquitetura e Engenharia – SAE, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por proposto designado.

11.3 É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar, justificadamente, quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

11.4 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

11.4.1 Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

11.4.2 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.4.3 Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente a execução dos serviços, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos mesmos.

11.4.4 Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço de manutenção corretiva correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

11.5 A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA no que se refere ao cumprimento adequado de todas as obrigações contratuais.

Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ - item 4, subitem 4.2, alínea “h”; Item 9, inciso II; Item 10 e subitem 10.1.

Instrução Normativa n. 5/2017-MPOG:

ANEXO VIII-B

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

[...]

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.3. Fiscalização diária

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

Lei n. 14.133/2021:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendar à SEMANP:

7.1 Registrar as ocorrências verificadas durante a fiscalização da execução contratual em instrumentos de controle, tais como: relatórios de fiscalização, livro de registro com informações, falhas, faltas, trabalhos realizados fora do expediente ou final de semana, deficiências ou defeitos observados e relatar as medidas adotadas para sanar as intercorrências.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

SEMANP (Despacho 02461905):

“Sobre tal apontamento passo a tecer as seguintes considerações:

- O registro das ocorrências será acatado e realizado conforme a recomendação.”

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

34. Diante da resposta apresentada pela unidade auditada, mantém-se a recomendação 7.1 para posterior monitoramento.

VIII – CONCLUSÃO FINAL

35. Este Relatório Final tem como propósito cumprir o que determina o art. 96 da Resolução CJF n. 677/2020, bem como o art. 55 da Resolução CNJ n. 309/2020.

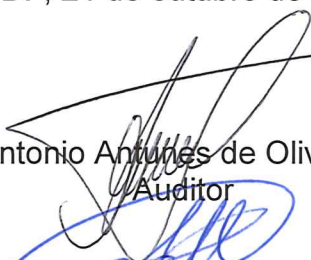
36. Por fim, apresenta-se a tabela abaixo, para melhor sumarização dos achados atendidos, prejudicados e os que serão objeto de monitoramento a partir de 2022.

Achados	Atendidas	Prejudicadas	Mantidas para monitoramento	Unidade Destinatária
			Não atendidas	
1. Transferência, <i>ex officio</i> , do saldo da conta vinculada do Contrato n. 10/2015-CJF para a conta vinculada do Contrato n. 08/2020-CJF sem comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.	-	1.1	1.2	SAD
2. Valor da garantia, após o primeiro ano de vigência da contratação, inferior ao estabelecido em cláusula contratual.		-	2.1	SAD, ASJUR e GESTOR/FISCAL-
3. Autorização de pagamento sem observar as glosas informadas no Termo Circunstanciado relatado pelo gestor/fiscal do Contrato n. 023/2016-CJF.	3.1	-	-	-
4. Procedimento de retenção do valor total do pagamento da fatura, como forma de impingir à contratada o cumprimento do contrato.	4.1 e 4.2	-	-	-
5. Ausência de apresentação pela contratada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF beneficiária, comprovando o recolhimento da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (CPRB).	5.1	-	-	-
6. Ausência do controle da execução dos serviços necessários à obtenção de métricas relativas à qualidade do atendimento e do planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição.	-	-	6.1 e 6.2	SEMANP
7. Ausência de formalização das principais ocorrências havidas na fiscalização dos contratos.	-	-	7.1	SEMANP


37. Registre-se que a Recomendações 1.2, 2.1, 6.1, 6.2 e 7.1 serão objeto de monitoramento, com prazo de implementação até o exercício de 2022.

38. Diante do exposto, nos termos do § 4º do art. 95 da Resolução CJF n. 677/2020, bem como do § 4º do art. 54 da Resolução CNJ n. 309/2020, propõe-se o envio deste Relatório ao Exmo. Senhor Ministro Presidente, com a sugestão de posterior encaminhamento ao Exmo. Senhor Secretário-Geral e, na sequência, remessa às unidades auditadas, para a adoção das providências cabíveis.


Brasília-DF, 21 de outubro de 2021.



Antonio Antunes de Oliveira
Auditor



Roberto Junio dos Santos Moreira
Subsecretário da SUALP - Auditor Responsável



Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Supervisora